



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.372, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 22.349, de 17 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 22.349, de 17 de outubro de 2017, que “Declara a utilidade pública e decreta a desapropriação da área que especifica, para fins de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE no município de Ji-Paraná.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Declara a utilidade pública da área específica, para fins de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE no município de Ji-Paraná.”

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 22.349, de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, com fulcro no inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, nas alíneas “d”, “e”, “g”, “h” do art. 2º e alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que “Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.”, para fins de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE no município de Ji-Paraná.

§ 1º. A área limítrofe e contígua declarada de utilidade pública é o lote de terras rural nºs 42 a 55, 60 a 69 e 94 a 99, da Gleba Pyrineos, Seção Riachuelo, situado no município de Ji-Paraná, com área de 1.689,3069 ha (hum mil, seiscentos e oitenta e nove hectares, trinta ares e sessenta e nove centiares), sendo declarada de utilidade pública a Gleba Pyrineos - Seção Riachuelo, somente a extensão da área de 50,0000 ha, perímetro de 2.981,535m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, definido pelas coordenadas N 8.801.599,34 m e E 621.883,78 m; deste, segue confrontando com os Lotes 42 a 55, 60 a 69, 94 a 99 e 28, com o seguinte azimute e distância: 170º26’50” e 980,23m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.800.632,70 m e E 622.046,45 m; deste, segue confrontando com os lotes 42 a 55, 60 a 69, 94 a 99, com o seguinte azimute e distância: 262º58’35” e 509,90 m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.800.570,35 m e E 621.540,38 m; deste segue confrontando com os Lotes 42 a 55, 60 a 69, 94 a 99 e 13, com o seguinte azimute e distância: 350º21’29” e 980,00 m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.801.536,50 m e E 621.376,24 m; deste, segue confrontando com os lotes 42 a 55, 60 a 69, 94 a 99, com o seguinte azimute e distância: 82º56’32” e 511,41 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º tem por finalidade atender à necessidade e ao interesse público, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, concomitante com o Termo de Compromisso nº 424.393-19/2014/Ministério das Cidades/CAIXA, para a execução de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Ji-Paraná no âmbito do Programa “Serviços Urbanos de Água e Esgoto”, e serão agregados ao patrimônio público Estadual.

Art. 3º. Fica autorizada a imissão na posse da área declarada de utilidade pública, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º. A dotação orçamentária destinada à indenização é proveniente do Termo de Compromisso nº 424.393-19/2014/Ministério das Cidades/CAIXA, e as despesas correrão às expensas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.”

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 1º do Decreto nº 22.349, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Porto Velho de coordenadas: E 401.400,675 e N 9.037.165,721 e h 119,59, referenciadas ao meridiano central 63º WGr.; da estação ativa da RBMC de Guajará-Mirim; de coordenadas E245.146,303 e N 8.806.906,476 e h 157,78, referenciadas ao meridiano central 63º WGr.; e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000, Matrícula nº 12.744 - Livro 2 de Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 3º. A área indicada no **caput** como sendo de utilidade pública é de propriedade de Paz Administração e Participação S/S LTDA.”

Art. 4º O parágrafo único passa a vigorar como § 1º do art. 1º do Decreto nº 22.349, de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 03/09/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/09/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013055893** e o código CRC **7BC9C1F0**.